

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO,
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

ADPF N° 854/DF

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BASILEIRO - MDB, partido político com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 00.676.213/0001-38, com sede na Câmara dos Deputados, Ed. Principal, Ala B, Sala T-06, Brasília - DF, CEP 70160-900, e-mail mdb@mdb.org.br (**doc. 01**) representado por seu Presidente Nacional em exercício, Deputado Federal **LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI** (**doc. 02**), residente e domiciliado nesta capital, nos autos da **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF**, em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado (**doc. 03**), em atendimento ao **Ofício Eletrônico nº 16584/2026**, apresentar **RESPOSTA** aos quesitos, nos seguintes termos.

No tocante aos esclarecimentos solicitados no Ofício acima referido, segue abaixo as respostas aos quesitos:

(i) Se o Presidente do partido dispõe de cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares

A Presidência Nacional do MDB não dispõe, formal ou informalmente, de cotas, reservas, limites financeiros ou qualquer mecanismo próprio de alocação de emendas parlamentares. Não há, no âmbito do Diretório Nacional, emendas de titularidade da Presidência ou que lhe tenham sido cedidas por parlamentares.

(ii) Em caso positivo, sua natureza, finalidade e abrangência

A resposta fica prejudicada, diante da resposta negativa ao quesito anterior.

(iii) A quem compete autorizar e deliberar sobre sua utilização

A Presidência Nacional do MDB não autoriza nem delibera sobre a utilização de emendas. A análise de admissibilidade, a tramitação, o registro e a execução submetem-se às instâncias do Congresso Nacional e do Poder Executivo definidas no ordenamento.

(iv) O fundamento jurídico-normativo que embasa a prática

Não existe fundamento jurídico-normativo que atribua ao Presidente Nacional do MDB poder para definir, gerir, distribuir ou operacionalizar emendas parlamentares, reservando-se a autoria e as deliberações aos parlamentares e órgãos legalmente habilitados.

(v) O instrumento por meio do qual tais mecanismos são formalizados

Inexistem normas internas, atas, resoluções, acordos ou instrumentos similares do MDB Nacional que instituem cota, reserva, cessão ou poder de alocação de emendas em favor da Presidência.

vi) O procedimento efetivamente adotado para a definição e destinação dos respectivos recursos, por parte dos Presidentes dos partidos

Não há procedimento de definição ou destinação de recursos de emendas pela Presidência Nacional do MDB, porque essa atribuição não lhe pertence.

À vista dessas breves informações, o Diretório Nacional do MDB permanece à disposição desse eg. Supremo Tribunal Federal para prestar qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Brasília - DF, 20 de julho de 2026.

RENATO OLIVEIRA RAMOS

OAB-DF 20.562